



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO N. 031/2024

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 86, §2º DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA DEFINIR QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DE ADESÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo), especialmente art. 86, §2º;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PELO CISNORPI.

ART. 1. Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para definir os procedimentos de adesão a atas de registro de preço, decorrentes de processos licitatórios realizados por outros Entes pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na condição de órgão não participante, bem como a gestão das solicitações de adesão as atas de registro de preços decorrentes dos processos administrativos licitatórios realizados pelo próprio CISNORPI a Entes e Órgãos não participantes.

ART. 2. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro poderá aderir a atas de registro de preços decorrentes de processos administrativos licitatórios, realizados por outros Entes ou Órgãos da Administração Pública, na condição de Órgão Não Participante, nos termos do Decreto 11.462/2023;

PARÁGRAFO 1º. Para a adesão do CISNORPI as Atas de Registro de Preço decorrentes de processos licitatórios realizados por outros entes, deverão ser observados os seguintes itens:

I. A adesão a atas de registro de preço de outros órgãos deverá ser precedida de estudo analítico da adesão, o qual deverá demonstrar as respectivas justificativas quanto a vantagem e a necessidade da contratação, bem como situações de desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. A adesão às atas de registro de preços deverá ser precedida de análise mercadológica, demonstrando a vantajosidade econômica da contratação e a compatibilidade da contratação com os valores de mercado praticados;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

III. Feitas as análises previstas nos incisos anteriores, demonstrando-se a viabilidade e a vantajosidade da contratação através da Adesão as Atas de Registro de Preços, o CISNORPI, realizará solicitação formal ao Ente ou Órgão gerenciador da Licitação, apresentando a dotação e previsão orçamentária, bem como, os dados dos respectivos fiscais e gestores da contratação pretendida;

IV. Autorizada a adesão do CISNORPI pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, o CISNORPI deverá efetivar a contratação do objeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente a autorização e observada a vigência da ata;

PARÁGRAFO 2º. Pelo prazo de vigência da ata aderida pelo Consórcio, será vedada a adesão ou formalização de nova ata que tenha por objeto item idêntico ao solicitado, exceto nos casos de atendimento de situação que possa ensejar a interrupção dos atendimentos de saúde e a vida dos atendidos.

CAPÍTULO II – DA ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO CISNORPI.

ART. 3. Será permitida a adesão de outros Entes ou Órgãos que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços ao CISNORPI, às atas de registro de preços, decorrentes dos processos administrativos licitatórios, na condição de não participantes.

PARÁGRAFO 1º. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal ou outro consórcio

PARÁGRAFO 2º. A adesão dos entes não participantes e não Consorciados observará o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Solicitação formal do Ente ou Órgão não participante, quanto a intenção de aderir a respectiva ata, apresentando dotação e previsão orçamentária, bem como dados dos respectivos fiscais e gestores dos futuros contratos

II. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

III. Aceitação da adesão pelo fornecedor.

PARÁGRAFO 3º. Após a autorização do Diretor Geral do CISNORPI, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO 4º. O prazo previsto no parágrafo 3º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO 5º . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

PARÁGRAFO 6º . A eventual recusa das solicitações de adesão pela Empresa Fornecedora, cujo os preços foram registrados em Ata, não implicará o cancelamento do referido registro, que permanecerá vigente em todos os seus termos, bem como não acarretará no direito de convocação de Fornecedora integrante do cadastro reserva decorrente do certame;

PARÁGRAFO 7º . Para os fins de adesão por Entes e Órgãos Não Participantes, os quantitativos previstos originalmente na Ata de Registro de Preços limitar-se-ão, na totalidade, ao dobro de cada item registrado para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

PARÁGRAFO 8º . As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 4. As vedações de adesão às Atas de Registro de Preços do CISNORPI, por Entes ou Órgãos não participantes, deverão ser devidamente justificada nos respectivos editais;

ART. 5. Não se verificará a adesão automática à ata de registro de preço dos municípios consorciados, na condição de entes participantes, exigindo-se manifestação formal para adesão mesmo quando informado interesse de aquisição/contratação por meio de IRP.

ART. 6. Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 19 Setembro de 2024

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente do CISNORPI
Prefeito de Jacarezinho/PR